DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROC.	REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL
153827 / 2026	REBECA DE SOUZA CORTES	3166954	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
154140 / 2026	MARCONE DA SILVA CERQUEIRA	3167464	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
154735 / 2026	ANDREIA REGINA DE ARAUJO GUIMARAES ALVES	3166689	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
156928 / 2026	HILDETE DE SOUSA CERQUEIRA	3115808	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
157648 / 2026	DEIJANE VITORIA NASCIMENTO	3070439	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
161226 / 2026	RAQUEL CARVALHO DE SOUSA ORNELAS	3166560	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
161478 / 2026	DEBORA SANTOS DE OLIVEIRA	3167638	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
161477 / 2026	ATANAILDES CALDAS DE SANTANA	3166744	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
69355 / 2026	ANANDA LOPES MAMEDIO DO CARMO	3166938	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA III
75112 / 2026	ROSANE ALELUIA SANTOS DE SOUSA	3166528	PROFESSOR MUNICIPAL I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA III
153724 / 2026	CLAUDIA VIRGINIA SANTOS CAVALCANTE	3094725	PROFESSOR MUNICIPAL II	MUDANÇA DE NÍVEL II PARA III
157935 / 2026	PATRICIA CONCEICAO SILVA	3166413	PROFESSOR MUNICIPAL II	MUDANÇA DE NÍVEL II PARA III
151635 / 2026	MILENA RENATA AUGUSTA MIRANDA	3098367	COORDENADOR PEDAGÓGICO I	MUDANÇA DE NÍVEL I PARA II
154971 / 2026	JOSE JORGE DA CRUZ SANTOS	3097694	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	MUDANÇA DE NÍVEL II PARA III

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 06 de agosto de 2026.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 601/2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:
Deferir, com base no parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação - DGESP e na alteração do quadro de vagas, publicada no DOM nº 8.304, de 10/06/2022, a Reconsideração do Processo de Progressão Funcional dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionado:

PROCESSO/ PROCESSO RECONSIDERADO	REQUERENTE	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL
48468/2026 181273/2025	JANICE GONCALVES GENTIL	3072203	PROFESSOR MUNICIPAL II	MUDANÇA DE NÍVEL II PARA III
95517/2026 10681/2026	TERESA RITA PERTIGA VILAS BOAS	3090057	PROFESSOR MUNICIPAL II	MUDANÇA DE NÍVEL II PARA III

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 06 de agosto de 2026.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 350/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAUDE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 117, da Lei Federal no 14.133/2021, no Artigo 7º do Decreto Municipal Nº 36.183 de 20 de outubro de 2022 e o Edital de Chamamento Público nº 006/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para compor Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 197/2026, celebrado junto ao **Obras Sociais Missionários da Compaixão de Nossa Senhora do Monte Carmelo**, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.793.344/0001-56, publicado no DOM nº 9.284, de 09 de junho de 2026, a saber:

1.Fiscais Administrativos:

a) Ana Lucia Souto Cardoso Carvalho, matrícula nº 3072517;

b) Jéssica Soares da Silva, matrícula nº 3165227.

2.Ficais Técnicos:

a) Cintia Maria Schettini Cabral, matrícula nº 3090749;

b) Alessandra Dantas da Silva, matrícula nº 3117157;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de agosto de 2026.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA N.º 40/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fernanda Maria Costa Cerqueira, matrícula 3158079, para a função de gestor de contrato e a servidora Cristiane Xavier Santos, matrícula 3174338, para a função de fiscal de contrato abaixo com seguinte objeto:

PROCESSO: N º 39460/2026

CONTRATO: Nº 010/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ
CNPJ: 13.927.801/0031-64
CONTRATADA: CONSÓRCIO SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA
CNPJ: 22.267.284/0001-10
OBJETO: Contratação de empresa especializada em bilhetagem automática através da inexigibilidade de licitação para concessão de 4.800 (quatro mil e oitocentos) bilhetes de passagem através de Cartões de Bilhete Identificado, de transporte coletivo por ônibus/metrô para locomoção das mulheres referenciadas e acompanhadas em um dos três Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em 2026

AMPARO LEGAL: Leis nº 14.133/21.

VIGÊNCIA: 12 meses

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM 04 DE AGOSTO DE 2026.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ATO 03 DE COMISSÃO EDITAL CMDCA Nº 02/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, por meio da Comissão de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/SPMJ/FMDCA Nº 002/2026, publicado em DOM n º 9.258 de 30 DE ABRIL DE 2026 e Portaria 012/2026 publicada em DOM nº 9.256 de 28 DE ABRIL DE 2026, no uso das suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO PARA DILIGÊNCIA, dirigida às Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o item 16, alínea "a", do Capítulo IX - Da Apresentação das Propostas, estabelece que a OSC interessada deverá apresentar:

"Proposta, devidamente assinada com reconhecimento de firma em cartório ou assinatura digital gov.br ou uso de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), especificando, para qual eixo deseja concorrer (se não informar o eixo a proposta será eliminada);"

CONSIDERANDO que, no curso da verificação dos documentos apresentados no ato da inscrição, foram identificadas situações que suscitaram dúvidas quanto à autenticidade das propostas e à efetiva confirmação de sua autoria, tornando necessária a verificação de que os documentos submetidos eletronicamente correspondem à manifestação de vontade da própria Organização da Sociedade Civil concorrente, exteriorizada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído com poderes para representá-la;

CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção, em deliberação colegiada e unânime, reconheceu a possibilidade de saneamento das situações em que seja possível verificar a autenticidade e a autoria da proposta originalmente apresentada, desde que não haja modificação, substituição, complementação material ou reformulação de seu conteúdo;

CONSIDERANDO que o saneamento de vício formal deve ser compatibilizado com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado, da segurança jurídica e, sobretudo, com a preservação da isonomia entre todas as Organizações da Sociedade Civil participantes;

CONSIDERANDO que o próprio Edital conferiu expressamente à Comissão de Seleção competência para promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, dispondo o item 15.5:

"A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência."

CONSIDERANDO, portanto, que a diligência ora determinada possui finalidade estritamente saneadora e comprobatória, destinando-se à verificação da autenticidade e autoria da manifestação constante da proposta apresentada dentro do prazo de inscrição, sem permitir qualquer alteração de seu conteúdo;

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DELIBERA E NOTIFICA as Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas para que seus respectivos representantes legais, ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos para o ato, compareçam presencialmente à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, localizada na Avenida Estados Unidos, nº 397, Edifício Cidade do Salvador, 5º andar, no bairro do Comércio, em Salvador, entre os dias 10/08/2026 à 14/08/2026, das 09h às 11h, ou 15h às 17h, nos seguintes termos e munidos dos seguintes documentos:

As Organizações da Sociedade Civil notificadas deverão comparecer por intermédio de seu representante legal ou de procurador regularmente constituído com poderes específicos para o ato, que deverá apresentar e assim proceder:

I - documento oficial de identificação com foto da pessoa (representante legal) que comparecer à diligência;

II - documentação hábil e atualizada que comprove a condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil, especialmente ata de eleição, termo de posse ou outro documento institucional pertinente, conforme a natureza jurídica e as regras estatutárias da entidade;

III - quando o comparecimento ocorrer por procurador, instrumento de procuração com poderes específicos para representar a Organização da Sociedade Civil perante a Comissão de Seleção e praticar o ato de ratificação da proposta, acompanhado da documentação comprobatória dos poderes do representante legal que outorgou a procuração;

IV - assinar presencialmente, perante servidor público, proposta impressa extraída do formulário eletrônico no período de inscrição, e dessa forma declarando expressamente reconhecer e assumir, em sua integralidade, como manifestação de vontade da Organização da Sociedade Civil, o conteúdo da proposta constante do respectivo registro eletrônico de inscrição, vedada qualquer alteração, substituição, complementação ou modificação de seu conteúdo.

A diligência será realizada presencialmente perante servidor público da SPMJ ou servidor público membro da Comissão que procederá à identificação da pessoa presente e à verificação documental de sua condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil ou, quando se tratar de procurador, da regularidade dos poderes que lhe foram conferidos.

Confirmada a legitimidade da representação, será disponibilizada ao representante a proposta constante do registro eletrônico realizado no período de inscrição, exclusivamente para conferência e assinatura, certificando o servidor na proposta impressa a realização do procedimento de ateste.

A simples apresentação de documento pessoal de identificação não será suficiente para a realização do ato, sendo indispensável a comprovação da condição de representante legal da OSC ou, no caso de procurador, a apresentação de instrumento de mandato acompanhado da documentação necessária à comprovação dos poderes do respectivo outorgante.

A presente diligência não autoriza a apresentação de nova proposta, substituição do arquivo originalmente encaminhado, alteração de valores, metas, ações, público-alvo, eixo, cronograma ou qualquer outro elemento material da proposta submetida dentro do prazo de inscrição, destinando-se exclusivamente à verificação de sua autenticidade e autoria, nos limites estabelecidos pelo item 15.5 do Edital.

O não comparecimento no dia e horário estabelecidos, a impossibilidade de comprovação da representação legal, a ausência da documentação necessária ou a impossibilidade de confirmação da autenticidade e autoria da proposta serão certificados nos autos e submetidos à deliberação da Comissão de Seleção quanto às consequências previstas no Edital (eliminação da OSC no processo de seleção), assegurado o direito de recurso administrativo na forma do instrumento convocatório.

A medida ora adotada será aplicada de maneira uniforme a todas as Organizações da Sociedade Civil que se encontrem em situação descrita acima, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, expressamente estabelecidos no item 15.5 do Edital.

O saneamento objeto da presente diligência possui caráter específico e restrito à confirmação da autenticidade, autoria e assunção da proposta originalmente submetida, não implicando reconhecimento do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no Edital, nem afastando a possibilidade de eliminação da proposta caso, no prosseguimento da análise, seja constatado o descumprimento de outros requisitos obrigatórios que deveriam ter sido observados e/ou atendidos mediante a apresentação das propostas e dos documentos no período regular de inscrição.

Sendo assim, a realização da diligência e a eventual regularização do vício ora submetido a saneamento não geram direito à permanência da OSC no processo seletivo, permanecendo a proposta sujeita à verificação integral dos demais requisitos de admissibilidade e às consequências previstas no instrumento convocatório.

Nestas condições e exigências acima, deverão comparecer as OSC inscritas:

1. Instituto Maria Celeste - Lugar de Acolhimento
2. Instituto Mulheres em Ação Salvador
3. Instituto Social Florescer
4. Associação de Moradores Paripe em Movimento - AMPM
5. Instituto Soteropolitano de Saúde e Ação Social - ISSAS
6. Instituto de Gestão Salus Vita
7. Associação Cultura Linha Oito
8. Organização de Auxílio Fraterno
9. Instituto Inserir
10. Junior Achievement Bahia - JA Bahia
11. Associação Beneficente Educação, Arte e Cidadania - ABEAC
12. Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia (GACC-BA)
13. Instituto Aleluia Salvador
14. Associação Beneficente Metropolitana
15. Associação e Creche Sildudu
16. Instituto Ana Ribeiro do Subúrbio Ferroviário
17. Associação dos Veteranos da Polícia do Exército da 6ª Região Militar
18. Instituto de Educação e Cidadania Tecendo o Saber
19. Instituto Periferia do Futuro
20. Creche Escola Comunitária Alto dos Pontes
21. CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento
22. Avante Educação e Mobilização Social
23. Fundação Lar Harmonia
24. Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia
25. Instituto Aliança com o Adolescente
26. Delegacia de Defesa dos Direitos Humanos de Salvador
27. Associação de Moradores Dom Avelar Brandão Vilela - AMDA
28. Associação Cristã de Amparo Social
29. Centro Comunitário da Igreja Batista Central de Paripe - CECOP
30. ACOPAMEC - Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão
31. Associação Humano Progresso Brasil
32. Instituto Educacional e Saúde Cristo é a Vida
33. Associação Brasileira de Capoeira, Educação, Artes e Esportes Tom de Percussão
34. União das Creches e Escolas Comunitárias, Privadas, Intermunicipais e Interestaduais no Brasil
35. Instituto de Preservação Cultural, Recreativo Carnavalesco Social e Orquestra Popular Violinha Boa
36. Projeto Social Coração de Maria - CDM
37. Centro Educacional Vieira
38. Instituto Transmutar
39. Associação Cultural Desportiva Beneficente Salvando Vidas
40. Associação Formando Geração de Aliança - ASSFGA
41. Associação Cultural e Educacional Canto das Crianças
42. Sociedade Beneficente e Esportiva Plataformense - SBEP
43. Educandário Creche Comunitária Sonho de Vovó Clara

Salvador, 06 de agosto de 2026.

GUSTAVO FIGUEIREDO MERCES
Presidente da Comissão de Seleção

RESOLUÇÃO 038/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALVADOR - CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), as Leis Municipais nº 4.231/1990 e nº 5.204/1996, a Resolução CMDCA nº 04/2022, e em conformidade com a deliberação da **388ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) aberta**, realizada em 17 de julho de 2026,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESOLVE:

Art. 1º Republicar a presente Resolução, em razão de erro material constante na publicação realizada no **Diário Oficial do Município - DOM nº 9.312, de 22 de julho de 2026, página 12**.
Art. 2º Aprovar as solicitações de inscrição das instituições abaixo relacionadas no Cadastro de Entidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA:

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
1244/26	INSTITUTO SOCIAL RICARDO PAIXÃO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028
1245/26	INSTITUTO INTEGRADO ROSY SILVA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028
1246/26	ASSOCIAÇÃO FORÇA E TRABALHO - AFATA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028

Art.3º - Aprovar as solicitações de Renovação das Instituições abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
226/98	GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER - BAHIA -GACC	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR;	15/07/2028
423/01	GRUPO DE JOVENS LIBERDADE JÁ	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028
578/05	EDUCANDÁRIO CRECHE COMUNITÁRIA SONHO DE VOVÓ CLARA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028
754/11	CLUBE DE MÃES E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA ESMERALDINHA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028
882/16	MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO PROFETICA INTERNACIONAL - MAPI	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028
907/17	INSTITUTO DE DESENVLVIMENTO INCLUSÃO E ASSISTENCIA SOCIAL - IDEIAS	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028
972/19	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL UGO MEREGALLI	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028
959/19	INSTITUTO TIA CELIA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028
1030/20	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE E A CIDADANIA DA BAHIA - IASC	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028
1035/21	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL - RENAPSI	PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	15/07/2028
1056/21	CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS PELO SOCIAL	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028
1098/22	INSTITUTO OYÁ	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	15/07/2028

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de julho de 2026

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 228/2026

O GERENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 09 de fevereiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base na Lei Orgânica do Município do Salvador e na Portaria SEDUR 068/2026, que dispõe sobre delegação de competência, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-8860/2026, protocolado em 23/07/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Revisão das Condicionantes III, V, VII, IX, impostas pela Licença Ambiental Unificada (LU) nº 2025-SEDUR/CLA/LU-066, vinculada ao PR 5911000000-21166/2024, publicada no DOM nº 9.095, em 22 de agosto de 2025, através da Portaria 223/2025, a Delicatto **Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.** inscrita no CNPJ 10.991.177/0001-50, para atividade de beneficiamento e fabricação de produtos de carne com produção diária de 12 Toneladas, instalada em galpão localizado na Rua Oito de Novembro, nº 300, Pirajá, Salvador-BA, excluindo-se a condicionante III e alterando-se as demais condicionantes que passam a ter as seguintes redações:

V. Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados no empreendimento durante a manutenção preventiva de equipamentos, enviando-os para empresas que realizem sua reciclagem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362 de 27/06/2005. Apresentar, anualmente, caso ocorra, a documentação comprobatória da destinação junto ao relatório de execução do PGRS;

VII. Manter atualizados os Certificados de Inspeção Estadual S.I.E. - ADAB/DIPA, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Plano de Emergências Ambientais (PEA), o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR) e a Análise Preliminar de Perigos (APP), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los e para se proteger dos mesmos, conforme a NR-1;

IX. Encaminhar, anualmente, o Laudo de Eficiência da caixa separadora de gordura com a análise para os parâmetros de pH, gordura, DBO5, óleos e graxas e materiais sedimentáveis, conforme a Seção II da Resolução CONAMA nº 430/2011, sem prejuízo de outros parâmetros tecnicamente justificados em função do processo produtivo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico pelas informações.

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da lei municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 05 de agosto de 2026.

YURI NOVAIS DE BRITTO CUNHA
Gerente

PORTARIA Nº 229/2026

O GERENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 09 de fevereiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base na Lei Orgânica do Município do Salvador e na Portaria SEDUR 068/2026, que dispõe sobre delegação de competência, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-4427/2026 de 07/04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2026-SEDUR/CLA/LU-82, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a Un1ca BA Vasco Construções SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 64.279.901/0001-47, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1459, Edifício Internacional Trade Center, salas 2701 a 2717, Stiep, Salvador-BA, para **implantação de empreendimento de uso misto (residencial e comercial)**, com área construída de 30.274,7 m² em terreno com 10.532,70 m², localizado na Avenida Vasco da Gama, s/n, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 12°59'34.22"S, 38°29'49.87"O; 12°59'33.55"S, 38°29'50.86"O; 12°59'33.82"S, 38°29'53.26"O; 12°59'33.02"S, 38°29'54.13"O; 12°59'37.71"S, 38°29'55.57"O; 12°59'36.10"S, 38°29'53.82"O; 12°59'36.89"S, 38°29'52.74"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que seguem, a contar desta publicação:

I. Manter à SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Iniciar as obras somente após manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), atendendo integralmente suas recomendações e exigências, assim como as determinações do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), com vistas à proteção e conservação dos bens tombados situados no entorno do empreendimento;

III. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar com antecedência, tanto aos moradores locais quanto à Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR), a respeito do começo das atividades de construção;

IV. Priorizar a contratação de mão de obra local, especialmente, oriunda da região abrangida pela Prefeitura-Bairro Centro/Brotas. Dotar todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra dos equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas bem como de treinamento específico. No prazo de 30 (trinta) dias após o início da obra apresentar a relação completa dos colaboradores, contendo informações sobre o bairro de residência, entrega dos EPIs e conclusão dos treinamentos;

V. Solicitar à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB) o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II A, que serão gerados após a implantação do empreendimento;

VI. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes. Isso inclui o plantio de árvores pertencentes às espécies originárias do bioma da Mata Atlântica, em conformidade com a Lei nº 9.187/2017 e Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Após a conclusão das obras submeter a este Órgão o relatório detalhado das atividades de paisagismo, especificando as variedades de árvores plantadas e os tratos culturais aplicados;

VII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR - 01, informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para se proteger dos mesmos. Manter no canteiro de obras todos os documentos necessários para segurança dos trabalhos para fins de fiscalização;